

Registre-se Autue-se
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)

Data	Numero
____/____/____	____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO	2013	A	2014
PRESIDENTE	JULIO FERRARI	VICE-PRESIDENTE	CARLOS RENATO LINO
1º SECRETÁRIO	RODRIGO ENFERMEIRO	2º SECRETÁRIO	LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 282/2014

INICIATIVA:
EDIL LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:
ALTERA A ALINEA "e" DO INCISO III DO ART. 2º DA LEI Nº 3.972, de 10 DE OUTUBRO DE 1994.

*Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 16/12/2014
Procurador Geral Legislativo*

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 09 / 12 / 2014

1ª DISCUSSÃO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
____/____/____ Ver Retirado a pedido de Autor

____/____/____ Ver Em 16 12 2014

____/____/____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-
ES.

PROJETO DE LEI N. ____/2014

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	29078
NÚMERO PRÓPRIO:	282
DATA PROTOCOLO:	09/12/14

*Altera a alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972,
de 10 de outubro de 1994.*

Art. 1º. - A alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972, de 10 de outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...].

§2º- [...].

a-

e- Veículos oficiais do Poder Legislativo, assim considerados, aqueles de propriedade do Município, adquiridos pelo Legislativo, devidamente identificados com o Brasão Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em suas portas laterais."

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 16/12/2014

Procurador Geral Legislativo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 03 de dezembro de 2014.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Vereador - DEM

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-
ES.

DOCUMENTO: P20
PROTOCOLO GERAL: 29078
NÚMERO PRÓPRIO: 282
DATA PROTOCOLO: 09/12/14

PROJETO DE LEI N. ____/2014

*Altera a alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972,
de 10 de outubro de 1994.*

Art. 1º. - A alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972, de 10 de outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...].

§2º- [...].

a-

e- Veículos oficiais do Poder Legislativo, assim considerados, aqueles de propriedade do Município, adquiridos pelo Legislativo, devidamente identificados com o Brasão Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em suas portas laterais."

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

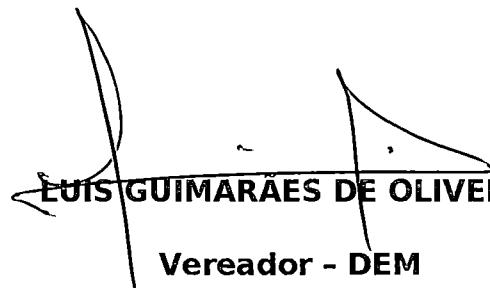


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DS
ES

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 03 de dezembro de 2014.


LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA
Vereador - DEM

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

06


LEI N° 3972

**INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS
NA SEDE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI N° 3465/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Artigo 1° - Esta Lei institui o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias públicas da Zona Central da sede do Município e a permissão de uso para estacionamento mediante remuneração.

Artigo 2° - O sistema de Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:

I - democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos do centro da cidade;

II - manutenção da viabilidade econômica e cultural da Zona Central;

III - organização do trânsito de veículos e pedestres.

§ 1° - A cada 100 (cem) metros de via pública abrangida pelo sistema será reservado e sinalizado espaço na inferior a 6 (seis) metros de extensão, para estacionamento de motocicletas e bicicletas, que ficarão isentas do pagamento de tarifa.

§ 2° - Também estão isentas da tarifa criada por esta Lei:

a. Os veículos que estacionarem por no máximo 10 (dez) minutos nas áreas especiais, sinalizadas, em frente a farmácias e hospitais, desde que para utilização dos serviços pelos seus ocupantes;

b. Os táxis, enquanto estacionados em seus respectivos pontos;

c. As ambulâncias, em caso de atendimento de urgência;

d. Outros veículos em situações definidas pela Lei Federal ou Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

e. Veículos utilizados pelo Poder Legislativo⁰¹ com identificação adesiva nos seguintes termos: "PODER LEGISLATIVO - TRÂNSITO LIVRE".

Alínea "e" acrescida pela Lei n° 5238/2001

Artigo 3º - O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa.

Artigo alterado pela Lei nº 4043/1995

§ 1º - A tarifa a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a 1 (uma) horas, 2 (duas) horas ou 5 (cinco) horas de estacionamento, conforme o local e a indicação das placas de estacionamento.

§ 2º - O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas e, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.

§ 3º - O período máximo indicado nas placas de estacionamento em hipótese alguma poderá ser prorrogado, considerando-se a infração como estacionamento em local proibido.

§ 4º - Para a fixação da tarifa a ser cobrada pelo Estacionamento Rotativo, será elaborada, na forma desta Lei, planilha de custos, a qual será acrescida de percentual suficiente para a regular manutenção do sistema e do equilíbrio contratual da entidade ou empresa exploradora.

Artigo 4º - Independentemente de pagamento de tarifa, será regulamentada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito a carga e descarga de mercadorias na área do Sistema.

Artigo 5º - A área do Sistema será fiscalizada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, em comum acordo com a Secretaria Extraordinária para Projetos Especiais de Transportes do Município - SEPE - Transportes, podendo ser firmado convenio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 6º - Caberá, ainda, à Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, observado o que dispõe esta Lei, aprovar por maioria absoluta de seus membros.

I - a metodologia de cálculo e a tarifa a ser cobrada pela permissão de uso do estacionamento;

II - os horários de funcionamento e o tempo de permanência em cada vaga, conforme a localização das áreas de estacionamento estejam em zona de baixa, média ou alta rotatividade (artigo 2º, § 1º).

III - demarcar as áreas necessárias ao cumprimento desta

lei e fixar os demais horários aqui não expressos;

IV – a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da Zona Central que serão usados para o Estacionamento Rotativo;

V – a operacionalização do sistema, obrigatoriamente através de cartões seqüencialmente numerados em ordem crescente, que deverão conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 1º - Mediante justificativa e após homologação pelo Prefeito Municipal, a Comissão de Transporte e Trânsito poderá tornar menor os horários estipulados no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - As resoluções da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito serão divulgadas por ato próprio do Secretário Extraordinário para Projetos Especiais de Transportes do Município – SEPE – Transportes.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas para a exploração das áreas do Sistema, observadas dentre outros fixados por esta Lei, o seguinte:

a. no caso de empresa comercial ou de prestação de serviços, a exploração será oferecida através de licitação pública, cujo edital conterà as informações necessárias e, especialmente, as características do Sistema, de forma mais ampla possível;

b. sendo a exploração exercida por entidade ou grupo de entidades do Município, de utilidade pública e sem fins lucrativos, a licitação pública poderá ser dispensada, desde que a renda líquida arrecadada seja revertida em favor de programa de assistência a menores ou a velhice.

Parágrafo Único – A opção pela exploração, na forma das alíneas deste artigo, fica sujeita ao critério discricionário do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A cobrança da tarifa pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo a que se refere esta Lei, não implica na guarda e conservação do veículo por parte do Município ou do Concessionário.

Parágrafo Único – A planilha a que se refere o artigo 3º, parágrafo 4º desta Lei, não poderá conter previsão de despesa de guarda e conservação de veículos estacionados.

Artigo 9º - O Município não se responsabilizará por acidentes, furtos, danos ou prejuízos de quaisquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de Estacionamento Rotativo.

Artigo 10º - Além das cominações expressas nesta Lei serão consideradas infrações de trânsito, na forma estipulada em Lei Federal, entre outros:

09


a. permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por tempo superior ao fixado para a área;

b. permanecer estacionado, portando cartão rasurado, já utilizado anteriormente, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;

c. permanecer estacionado sem portar cartão.

Artigo 11º - O Prefeito baixará a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dela devendo constar, expressamente que, mantido o equilíbrio do contrato de exploração da área de Estacionamento Rotativo, os preços poderão ser reduzidos mediante ato oficial fundamentado.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3465, de 10 de julho de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 1994.

JOSÉ TASSO ANDRADE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

10

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta-Feira 26 de Setembro de 2001 - Nº 1527 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5153

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CULTURAL BRASIL-ITÁLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada entidade de "Utilidade Pública" a Sociedade Cultural Brasil-Itália de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

***Republicado por Incorreção**

LEI Nº 5225

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder à Srª Odila Koppe, pensão especial, equivalente a um Piso Nacional de Salário

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo, destina-se a manutenção da pensionista e de seus filhos Jarildo Koppe, nascido em 15 de setembro de 1948, e Adjar Francisco Koppe, nascido em 15 de fevereiro de 1953, ambos comprovadamente excepcionais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em

especial a Lei nº 3 134, de 28 de junho de 1989 e Lei nº 1 769, de 17 de dezembro de 1974

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

***Republicado por Incorreção**

LEI Nº 5226

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada RUA FRANCISCO LEAL TOSTA a via pública que se inicia na Rua José Ribeiro Avelar e termina no Reservatório de Água da CITÁGUA, no Distrito de Córrego dos Monos, conforme croqui em anexo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

***Republicado por Incorreção**

LEI Nº 5238

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 3.972, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - O § 2º, do artigo 2º, da Lei 3 972, de 10 de outubro de 1994, passa a vigorar com o acréscimo da letra "e", com a seguinte redação

"Art. 2º -
a)
.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

Alício Franco

Chefe de Gabinete

Almir Forte dos Santos

Ciência, Tec. e Assuntos Legislativos

Antonio Manoel Barros Miranda

Administração

Ary Roberto Moreira

Gerente Municipal

Camilo Luiz Viana

Interior

Carlos Leal Conde

Transportes

Clovis de Barros

Diretor do Banco do Povo

Edson Bandeira

Ouvidor Geral do Município

Elizeu Crisóstomo de Vargas

Fazenda

Giuseppe Paulo Valloni D'ettorres

Defesa do Consumidor

Glauber da Silva Coelho

Criança e do Adolescente

Helle'Nice Ferrazzo Nassif

Educação

Hermogênio Volpato Neto

Esportes, Lazer e Eventos

Hígnier Mansur

Cultura

Elimar Ferreira

Gerente Administrativo Regional

Elizeti Maria Fiório Amaral

Articulação Comunitária

Jathir Gomes Moreira

Desenvolvimento Econômico

Jonas Altoé

Agricultura

José Ildo Goulart

Auditor Geral

Marcos Pimenta Vereza

Obras

Marilene de Batista Depes

Trabalho e Habitação

Mário Pires Martins Filho

Procurador Geral do Município

Norma Ayub Alves

Ação Social

Paulo Cesar Pereira

Segurança e Trânsito

Paulo Cesar Juffo

Coordenador de Planejamento

Renato Ramos Magalhães

Captação e Aplic. de Recursos Especiais

Sílvio Ferreira

Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Solimar Assad

Recursos Materiais

Terezinha Rita Damasceno Dardengo

Saúde

Vera Lúcia Silva Maia

Ass. Executiva do Gabinete do Prefeito

Vilson Carlos Gomes Coelho

Serviços Urbanos e Projetos Especiais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela.

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Rua Joaquim Vieira, 23 - Guandu

Viva Shopping - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cep 29 300-784

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00

Semestral R\$ 100,00

Anual R\$ 200,00

Publicações e Contatos

MÁRCIA BICCAS

(27) 3521-2001

e) veículos utilizados pelo Poder Legislativo com identificação adesiva nos seguintes termos. "PODER LEGISLATIVO - TRÂNSITO LIVRE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

***Republicado por Incorreção**

DECRETO N º 13.484

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 366/2001, da SEME, Seq 3-4618/2001, resolve

Nomear **MARLY CASTRO DA PAIXÃO**, Professor PEF-C V VI A 11 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Diretora da EM "Jenny Guárdia" - 5ª Categoria, em substituição a KEILA MARA CANSI BERNARDES MOREIRA, por motivo de licença, no período de 23 de agosto de 2001 até 30 de outubro de 2001, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

JATHIR GOMES MOREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N º 13.485

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 563/2001 de 15 08 2001, Seq 2-4308/2001, da SEME e no processo protocolado sob o nº 15487/2001, de 17 08 2001, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, o servidor municipal **CHRISTIANO FERRAÇO BEIRIZ AARÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de julho de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

JATHIR GOMES MOREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N º 13.486

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **JOSÉ GOMES RANGEL NETTO**, para exercer a função gratificada de Supervisor de Projetos Especiais, Símbolo CC 2, lotado na Coordenadoria de Planejamento, a partir de 03 de setembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais e gratificação estabelecidos em Lei,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12 764, de 01.01.2001

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001

JATHIR GOMES MOREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

JUNTADAS:

- 1 - 09 / 12 2014 - Protocolado com 05 folhas ~~78~~
- 2 - 09 / 12 2014 - Cópia da Lei Municipal nº 3972/1994 - fls. 06/09 ~~12~~
- 3 - 09 / 12 2014 - Cópia da Lei Municipal nº 5237/2001 - fls. 10/11 ~~12~~
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 16/12/2014

Procurador Geral Legislativo